



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS AUXILIARES
SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO nº 34/2012

CONTRATO Nº 34/2012 – QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA RAFAEL MORAIS FERREIRA - ME, PARA CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE ESPAÇO FÍSICO, COM ÁREA DE 62,70 M², LOCALIZADO NO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA UFRRJ, PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na BR 465 km 07 Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONCEDENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Ricardo Motta Miranda, identidade nº. 2510697, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº. 370.175.357-15, e a empresa **Rafael Morais Ferreira – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.192.844/0001-10, sediada na Rua Josino Fernandes Nunes, nº 50, Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo **Socio, Sr. Rafael Morais Ferreira-ME**, identidade nº 21.578.418-2, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 122.809.777-10, conforme poderes expressos constantes do Processo nº 23083.004377/2011-21, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Edital de Concorrência Nº 005/2012 - CPL, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei nº 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Concessão de uso a título oneroso de espaço físico, com área de 62,70 m², localizado no Instituto de Tecnologia da UFRRJ, para a exploração de serviços de Cantina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 O instrumento convocatório, seus anexos e demais termos do Processo nº. 23083.004377/2011-21 constituem –se em elementos integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



3.1 O Contrato será executado de acordo com as especificações gerais descritas nos Anexos I e II do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar à CONCEDENTE a taxa de concessão no valor mensal de R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais), relativo à concessão de uso do espaço físico, até o quinto dia útil do mês subsequente.

CFM/N

 1-7



RAFAEL MORAIS FERREIRA

4.2 O valor decorrente do item anterior deverá ser recolhido mediante pagamento de GRU (Guia de Recolhimento da União) e ser entregue ao Gestor de Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia após a data limite para o referido pagamento.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, utilizando-se o IGP-M para efeito de cálculo ou, na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo.

4.4 A CONCESSIONÁRIA pagará à UFRRJ, a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido, o valor de 20% da taxa de concessão mensal para cobrir despesas de taxa de luz, água e lixo, por meio de guia de recolhimento, fornecida pelo Departamento de Contabilidade e Finanças. O percentual definido poderá, a qualquer tempo, ser revisto pela UFRRJ, a fim de adequá-lo ao consumo real.

4.5 A taxa de Concessão mencionada no subitem 4.1 deverá ser recolhida nos mesmos moldes e prazos do item anterior.

4.6 O descumprimento da obrigação contida no item 4.3 implicará no corte imediato do fornecimento dos serviços ali especificados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ser inadimplente, pela inexecução total ou parcial do contrato, ser-lhe-á aplicada uma ou mais penalidades previstas na legislação, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa Contratual;
- c) Suspensão do direito de participar de licitação e de contratar a UFRRJ por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser divulgada na Imprensa Oficial, após ciência do interessado e, conseqüentemente cancelamento dos registros cadastrais.

6.2 Os atos relativos à aplicação das penas cominadas, previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior, serão divulgados na Imprensa Oficial e ocorrerão após ciência do interessado nos autos do processo que lhe deu origem.

6.3 Caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicar qualquer das penalidades especificadas nas alíneas “a” e “b”. Na hipótese do seu indeferimento, caberá recurso do Magnífico Reitor, nos prazos estipulados no Artigo 109 da Lei 8.666/93.

6.4 Não serão aplicadas as multas decorrentes de “caso fortuito” ou de “força maior”, devidamente comprovados e aceitos pela CONCEDENTE.

6.1 O atraso no pagamento da mensalidade referente à Concessão de Uso, implicará em multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da referida taxa, sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 do instrumento convocatório.

C.F.M.V.

2-7

Rafael Morais Ferreira

6.6 O caso de inadimplência de 30 dias ocasionará uma advertência. Persistindo por período superior a 90 dias, o serviço de água e energia será suspenso. Após 120 dias de atraso, o contrato será encerrado pelo Setor de Cantinas da UFRRJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências nele previstas;

7.2 Constituem motivos para rescisão do CONTRATO:

- a) O não cumprimento de suas cláusulas, especificações e prazos;
- b) Cumprimento irregular das suas cláusulas, especificações e prazos;
- c) Atraso injustificado para início da sua utilização;
- d) Paralisação da sua utilização, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONCEDENTE;
- e) Razões de interesses Públicos;
- f) Desatendimento das determinações regulares da comissão de fiscalização e acompanhamento, assim como de seus superiores hierárquicos;
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Suspensão de execução de contrato por ordem escrita da CONCEDENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, greve perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda suspensão de totalizem o mesmo prazo;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados na alínea “a” a “g” e “i” consoante art. 79, I, da Lei nº 8.666/93.
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo licitatório correspondente a este contrato, desde que haja conveniência para a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 Conservar em perfeitas condições de higiene, limpeza e funcionamento a área a ser concedida, correndo por sua conta todas e quaisquer despesas, inclusive as relativas à manutenção e conservação do imóvel.

8.2 Cumprir e fazer cumprir por seus funcionários, agentes e prepostos, as Leis, Regulamentos e Regimentos atinentes aos serviços, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e asseados.

8.3 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 A CONCESSIONÁRIA deverá fazer a cada 15 dias a limpeza das caixas de gorduras.

CFMN

3-7

RS

Rafael Morais Ferreira



8.5 Cabe a CONCESSIONÁRIA fornecer toalhas descartáveis ou de tecido em suas mesas, devendo ser substituídas imediatamente quando necessárias.

8.6 Colocar depósitos de lixos nas dependências internas e externas, devendo manter as mesmas fechadas e limpas.

8.7 Será obrigatório o uso de álcool a 70° GL para uso de manipuladores e usuário.

8.8 Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade do campus da UFRRJ, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na Legislação Trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregador.

8.9 Não permitir a circulação e a permanência no interior da cantina de pessoas estranhas ao quadro de funcionários da CONCESSIONÁRIA.

8.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio dos seus responsáveis.

8.11 Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios e outras intempéries nas áreas do campus da UFRRJ. Cabe a CONCESSIONÁRIA instalar no seu estabelecimento extintores de incêndio de CO2 e H2O.

8.12 Responsabilizar-se pela colocação e substituição de sabão líquido, papel toalha, guardanapos, toalheiro, saboneteira, lixeira e etc. Regularmente nas dependências da cantina, incluindo área externa.

8.13 Utilizar materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ações bactericidas para cada caso, ou seja, para equipamentos, utensílios, pisos, paredes e etc.

8.14 Fica o imóvel destinado ao uso de cantina, sendo vedado a CONCESSIONÁRIA sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em partes, a que título for.

8.15 Quaisquer modificações, reformas, acréscimos, todas as benfeitorias sejam voluntárias, úteis ou necessárias, realizadas pela CONCESSIONÁRIA, ficarão definitivamente incorporadas ao imóvel, independente de indenização e sem direito a retenção da coisa locada. Podendo, no entanto, o campus da UFRRJ exigir da CONCESSIONÁRIA à época da devolução do imóvel, que estejam mesmo, em seu estado primitivo, sem deixar quaisquer vestígios das alterações, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas necessárias a repor o imóvel em seu estado original.

8.16 Sem prévia autorização do campus da UFRRJ por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessário.

8.17 Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do campus da UFRRJ.

8.18 Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da fiscalização do campus da UFRRJ.

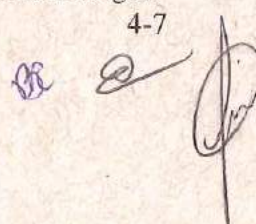
8.19 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem oferecidos à comunidade, cabendo-lhe indenizar a qualquer cliente da comunidade do campus da UFRRJ, por danos causados em consequência da ingestão de alimentos deteriorados.

8.20 Arcar com despesas decorrentes de infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante execução dos serviços, ainda que no recinto do campus da UFRRJ.

8.21 Cabe a CONCESSIONÁRIA que durante o período de férias, seja feita uma limpeza na caixa de água.

CFMN

4-7



RAFAEL MORAIS FERRARA

8.22 Utilizar-se de recursos que visem à diminuição do impacto ambiental, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 1, IN SLTI/MPOG nº 001/2010, atendendo aos critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

8.23 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer: móveis (mesas e cadeiras), equipamentos (filtro de água, microondas, freezer, geladeira, máquina de café expresso, fogão, forno, estufa para salgados), talheres (garfos, colheres e facas para refeição e sobremesa), pratos de louça, copos de vidro, copos descartáveis para água e café, garrafas de café e chá, vasilhames, panelas, frigideiras e demais utensílios de cozinha, lixeiras com tampas acionadas por pedal e outros materiais necessários para o adequado funcionamento da Cantina.

8.24 A licitante vencedora começará suas atividades com as condições atuais das cantinas, conforme a visita anteriormente feita pelo mesmo.

8.25 Responder exclusiva e integralmente pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e patrimoniais relativos ao objeto da presente concessão de uso.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

9.1 Designar, conforme preceitua o artigo 67 da lei 8.666/93 através de portaria da Administração Superior da UFRRJ, um servidor responsável para fiscalizar o contrato.

9.2 Notificar à CONCESSIONÁRIA por escrito toda e qualquer ocorrência que por ventura venha existir durante a vigência do contrato, para que a mesma possa no período de 48 horas tomarem as providências necessárias.

9.3 Permitir o acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA às dependências do campus da UFRRJ para execução dos serviços referentes ao objeto da concessão.

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

9.5 Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho.

9.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo campus da UFRRJ, não deve ser interrompida.

9.7 Tornar disponível fornecimento de energia elétrica e água potável nas dependências da CONCESSIONÁRIA para o desempenho das atividades inerentes à finalidade do objeto da concessão.

9.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representantes do Setor de Cantinas.

9.9 Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus aditamentos, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESOCUPAÇÃO

10.1 Devolver a área, findo o prazo estipulado no contrato, nas condições em que a recebeu ou nas condições cujas alterações foram consentidas.

CFMN

5-7

Rafael Morais Ferreira

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

10.1 O reajuste, que só poderá ser realizado após o período de 12 (doze) meses, obedecerá ao índice anual do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 A CONCESSIONÁRIA apresenta a Caução Garantia, na modalidade de Depósito em Dinheiro, Agência/Conta Creditada nº 3071/010/00.000.025-9, no valor de R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais), referente a uma mensalidade, em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93.

12.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONCEDENTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONCESSIONÁRIA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

12.3 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da alteração do valor contratual ou da prorrogação de sua vigência.

12.4 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONCESSIONÁRIA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONCEDENTE.

12.5 As garantias efetuadas, em carta fiança bancaria e seguro-garantia, deverão abranger o prazo de vigência do Contrato.

12.6 O prazo para entrega dos documentos da opção de garantia constantes das alíneas “b” e “c” e de títulos da dívida pública, será de até no Máximo 30 (trinta) dias do ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 As alterações contratuais julgadas convenientes serão realizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O **horário de funcionamento** coincidirá com o horário de expediente normal desta Instituição, de segunda a sexta das 7:00 às 22:00 e aos sábados a critério do dirigente da unidade, desde que comunicado a CONCESSIONÁRIA com 10 (dez) dias de antecedência.

15.2 Fica à cargo da CONCEDENTE (UFRRJ), que as obras das cantinas serão feitas pela mesma, e as obras serão realizadas em períodos de férias e recessos acadêmicos.

15.3 Serão acrescentados **20% ao aluguel** para contemplar o fornecimento de água e energia elétrica.

15.4 Durante o recesso acadêmico a CONCESSIONÁRIA **pagará 50%** do valor do aluguel.

CFMN

6-7

RF

Rafael Morais Ferreira

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Nos termos do art. 109, inciso I da Constituição Federal, é competente o foro da Justiça Federal-Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, assim, por estarem concordes, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo

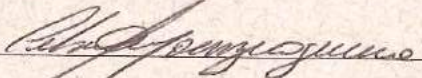
Seropédica, 27 de setembro de 2012.

Profª Ana Maria Dantas Soares
Vice-Reitora
UFRRJ


Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ 29.427.465/0001-05
CONCEDENTE

Rafael Morais Ferreira
Rafael Morais Ferreira ME
CNPJ 08.912.844/0001-10
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Ass.:  CPF Celso Frota Morenz Nogueira
CPF 122.844.707-18

Ass.: Beatriz Rodrigues Baptista CPF 106.605.477-08



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS AUXILIARES
SETOR DE CONTRATOS



RECIBO

Na presente data a empresa RAFAEL MORAIS FERREIRA-ME, inscrita no CNPJ nº 08.192.844/0001-10, recebeu uma via do Contrato nº 34/2012.

Em, 05 de outubro de 2012

Ass.: Rafael Morais

Nome Legível.: Rafael Morais

CPF: 73052108700

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE****EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2012 UASG 153103**

Nº Processo: 2407/041875/2012.15.
DISPENSA Nº 84/2012 Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ Contratado: 0607030900134. Contratado: AUDAZ SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA LTDA - ME. Objeto: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de monitoramento, manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme contra arrombamentos e assaltos e a detecção de incêndio e circuito fechado de TV do Museu Câmara Cascudo e Instituto Internacional de Física. Fundamento Legal: LEI 8.666/93 - Vigência: 10/09/2012 a 10/09/2013. Valor Total: R\$7.800,00. Fonte: 112000000 - 2012NE805639. Data de Assinatura: 10/09/2012.

(SICON - 27/09/2012) 153103-15234-2012NE800793

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2012 UASG 153103

Número do Contrato: 96/2009.
Nº Processo: 2307025037200907.
PREGÃO SISPP Nº 50/2009 Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ Contratado: 7025887000158. Contratado: FUNERARIA BOM JESUS LTDA - ME. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto reajustar os preços e prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 096/2009-UFRRN e dar continuidade a prestação de serviços de remoção de cadáveres doados não reclamados para atender às unidades HUOL e Centro de Biociências CB. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 25/09/2012 a 25/09/2013. Valor Total: R\$9.200,00. Fonte: 112000000 - 2012NE805538. Data de Assinatura: 25/09/2012.

(SICON - 27/09/2012) 153103-15234-2012NE800793

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 214/2012 - UASG 153114**

Nº Processo: 23078021572/12-31. Objeto: Aquisição de refrigerador. Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Bens destinados e indispensáveis à execução e desenvolvimento do Projeto. Declaração de Dispensa em 17/09/2012. CARLOS HOFFMANN SAMPAIO, Coordenador do Projeto. Ratificação em 17/09/2012. ARIO ZIMMERMANN, Pró-reitor de Planejamento e Administração. Valor Global: R\$ 14.391,00. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro QUANTACHROME INSTRUMENTS.

(SIDE - 27/09/2012) 153114-15235-2012NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2012 UASG 153114

Número do Contrato: 22/2011.
Nº Processo: 23078029228/10-38.
PREGÃO SISPP Nº 229/2010 Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ Contratado: 02294475000163. Contratado: UNISERV - UNIAO DE SERVIÇOS LTDA. Objeto: O valor do contrato fica acrescido em R\$ 2.660,10 referente a o acréscimo de 02 postes de operador de caixa. Fundamento Legal: 8.666/93 - Valor Total: R\$2.660,10. Fonte: 112000000 - 2012NE800055. Data de Assinatura: 18/09/2012.

(SICON - 27/09/2012) 153114-15235-2012NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012 UASG 153114

Número do Contrato: 54/2008.
Nº Processo: 23078017610/07-58.
PREGÃO SISPP Nº 6/2008 Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado: OI S.A. Objeto: Acresce valor R\$ 64.386,48 para incluir o serviço de 0800. Fundamento Legal: 8.666/93 Valor Total: R\$64.386,48. Fonte: 112000000 - 2012NE800887. Data de Assinatura: 12/09/2012.

(SICON - 27/09/2012) 153114-15235-2012NE800001

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 138/2012 - UASG 153114**

Nº Processo: 23078020576/12-57. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de UM SISTEMA DE BASES PARA INSTALAÇÃO DE MOTORES ELETRICOS E TORQUIMETROS para a Escola de Engenharia. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 28/09/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Av. Paulo Gama, 110 - 5 andar - Delit Farrouilha - PORTO ALEGRE - RS - Entrega das Propostas a partir de 28/09/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/10/2012 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Esclarecimentos técnicos contatar com requisitante: Sr. SÉRGIO BARTEX pelo telefone 3308.3407. E-mail: bartex@ufrgs.br

(SIDE - 27/09/2012) 153114-15235-2012NE800001

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2012 - UASG 153114

Nº Processo: 23078021895/07-95. Objeto: Contratação de empresa para REFORMA DO ESCOTO DAS ÁGUAS SERVIDAS DO SUBSOLO DO PRÉDIO 43711 DO INSTITUTO DE LETRAS, no Campus do Vale da UFRGS, em Porto Alegre RS. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/09/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Av. Paulo Gama, 110 - 5 andar - Delit Farrouilha - PORTO ALEGRE - RS - Entrega das Propostas: 16/10/2012 às 09h00

JOSÉ JOÃO MARIA DE AZEVEDO
Diretor do Delit

(SIDE - 27/09/2012) 153114-15235-2012NE800001

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 111/2012**

EMPRESAS VENCEDORAS: Marilise Kozorowski Giurgetta-ME, Valor: R\$ 41.700,00; Trilogie Comercio de Equipamentos Ltda-EPP, Valor: R\$ 14.110,00; Mega Ferramentas Ltda-ME, Valor: R\$ 159,99; Ferramentas Gerais Comercio e Importação S/A, Valor: R\$ 12.499,00.

JOSÉ JOÃO MARIA DE AZEVEDO
Presidente da CPL

(SIDE - 27/09/2012) 153114-15235-2012NE800001

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2012 UASG 153115**

Nº Processo: 23079044305201141.
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2012 Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 4028727800106. Contratado: LUMO ARQUITETURA DESIGN LTDA - EPP/Objeto: Elaboração dos projetos executivos para a construção do edifício da Residência Universitária CCIE-CFCH-CLA. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 24/09/2012 a 10/08/2013. Valor Total: R\$807.410,00. Fonte: 112000000 - 2012NE801069. Data de Assinatura: 24/09/2012.

(SICON - 27/09/2012) 153115-15236-2012NE800134

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA**AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO
DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2012**

Comunico o resultado do julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços nº 7/2012, após apresentação de novas propostas. As empresas CAMARA COSTA ENG. INT. E PROJ. LTDA, CONSTRUTORA PLURAL LTDA EPP e FELIPE & VISSOTTO SERV. PREDIAIS LTDA foram classificadas. Sagrou-se vencedora a empresa CONSTRUTORA PLURAL LTDA EPP.

ARACELI CRISTINA DE SOUSA FERREIRA
Pró-Reitora

(SIDE - 27/09/2012) 153115-15236-2012NE800134

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
CONCORRÊNCIA Nº 13/2012**

Comunicamos a reabertura da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 23/08/2012. Objeto: Contratação de empresa de arquitetura especializada para elaboração de projetos executivos para restauração do Palácio Universitário da UFRJ, mediante o regime de empreitada por preço unitário, com adjudicação por preço global, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital. Entrega das Propostas: 06/11/2012 às 10h00.

ARACELI CRISTINA DE SOUSA FERREIRA
Pró-Reitora

(SIDE - 27/09/2012) 153115-15236-2012NE800134

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA E PEDIATRIA
MARTAGÃO GESTEIRA****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2012 - UASG 153150**

Nº Processo: 23079030590201212. Objeto: Aquisição de anticorpo monoclonal Total de Itens Licitados: 00010. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aquisição emergencial Declaração de Dispensa em 27/09/2012. ROSANA DE OLIVEIRA DE SOUZA - Chefe da Seção de Aquisição. Ratificação em 27/09/2012. JOSÉ DA SILVA RODRIGUES - Chefe Ad Seção de Aquisição. Valor Global: R\$ 20.160,00. CNPJ CONTRATADA: 21.531.379/0008-74 BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA.

(SIDE - 27/09/2012) 153150-15236-2012NE800063

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 32/2012**

Declaramos vencedoras as empresas Suprimax Comercial Ltda; Mister Paper Papelaria e Informática Ltda; Master Comércio, Importação e Exportação Ltda; Digital Link Informática Ltda; CKS Comércio de Materiais de Escritório Ltda; Paratibe Comércio de Papelaria Ltda.

THAMARA TAINÁ SOUZA CABRAL DE OLIVEIRA
Presidente

(SIDE - 27/09/2012) 153165-15239-2012NE800065

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 126/2012 - UASG 153166**

Nº Processo: 23083005400201286. Objeto: Aquisição de reagentes DYEnomic ET para MegaBACE 1000 (500 reações). Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inexigibilidade de licitação Declaração de Inexigibilidade em 27/09/2012. WILLIAM LOPES DA SILVA - Diretor da Divisão de Material. Ratificação em 27/09/2012. ANA MARIA DANIAS SOARES, Vice-Reitora. Valor Global: R\$ 5.890,00. CNPJ CONTRATADA: 55.487.029/0001-31 GE HEALTH CARE LIFE SCIENCES DO BRASIL - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA.

(SIDE - 27/09/2012) 153166-15240-2012NE800012

**AVISO DE ANULAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 6/2009**

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 23083006400200906. Objeto: Construção de Pavilhões de Professores no campus sede da UFRJ.

JORGE LONGARETTI DE OLIVEIROZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDE - 27/09/2012) 153166-15240-2012NE800001

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2012**

Objeto: O presente Contrato firmado entre a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 29.427.465/0001-05, denominada CONCELENTE, e a empresa Rafael Moraes Ferreira - ME, inscrita no CNPJ nº 08.192.844/0001-00, tem como objeto a Concessão do Uso de a título oneroso de espaço físico, com área de 62,70 m², localizado no Instituto de Tecnologia da UFRJ, para a exploração de serviços de Cantina, conforme especificações contidas no Edital de Concorrência nº 05/2012-CPL, no valor mensal de R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais) referente ao aluguel, a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 27 de setembro de 2012 a 26 de setembro de 2013, tendo como data de assinatura em 27 de setembro de 2012. Contrato este regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo nº 23083004377/2011-21.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2012

Objeto: O presente Contrato firmado entre a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 29.427.465/0001-05, denominada CONCELENTE, e a empresa M.O.B dos Santos Cantina-ME, inscrita no CNPJ 07.131.411/0001-65, tem como objeto a Concessão do Uso de a título oneroso de espaço físico, com área de 163,11 m², localizado no Instituto de Zootecnia da UFRJ, para a exploração de serviços de Cantina, conforme especificações contidas no Edital de Concorrência nº 03/2012-CPL, no valor mensal de R\$ 2.017,17 (dois mil, dezessete reais e dezessete centavos), referente ao aluguel, a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 27 de setembro de 2012 a 26 de setembro de 2013, tendo como data de assinatura em 27 de setembro de 2012. Contrato este regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo nº 23083004533/2011-18.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**EDITAL Nº 46, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012
CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR EFETIVO**

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO -UFERSA, na forma do que dispõe a Portaria Normativa Interministerial nº 22/2007 -MP-MEC, de 30/04/2007, alterada pela nº 224/2007-MP-MEC, de 23/07/2007, publicadas no D.O.U. de 02/05/2007 e 24/07/2007, respectivamente, de acordo com o disposto na nota técnica nº 01/2007-DEDES/SESU/MEC, de 03/08/2007, e da Portaria Interministerial nº. 405, de 30/08/2012, publicada no D.O.U., de 31 de agosto de 2012, a qual atualiza o Anexo I da Portaria Interministerial nº. 440, de 17/08/2011, torna público que, de acordo

CONTRATO N. 34/12

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104

AGENCIA: 3071

DATA: 19/09/2012

HEIRA: 14:06:53

TERMINAL: 1902

NSU: 001171

AUT.: 0130

RECIBO DE DEPOSITO CAUCAD

NUM. DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 3071/010/00.000.025-9

(NOME: RAFAEL MORAIS FERREIRA NE)

CAUCIONARIO:

RAFAEL MORAIS FERREIRA NE

CPF/CNPJ CAUCIONARIO: 08.912.844/0001-10

FAVORECIDO:

UFRRJ

CPF/CNPJ FAVORECIDO: 29.427.465/0001-05

VALOR TOTAL:

408,00

VALOR DINHEIRO:

(408,00)

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

2a Via - Via do Favorecido/Agencia